

PROPOSTA:

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, REPRESENTAÇÕES REGIONAIS E CONSELHO
FISCAL DA ASFOC-SN
TRIÊNIO 2018-2020

REGULAMENTO ELEITORAL

I – Da Eleição:

Art. 1º – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Nacional, das Representações Regionais e membros do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (Asfoc-SN), com mandato de 03 anos relativo ao triênio de 2018-2020, será autorizada e acompanhada pela Assembleia Geral dos associados, em processo conduzido pela Comissão Eleitoral, formada por cinco membros eleitos por Assembleia Geral convocada para este fim em 11 de setembro de 2017, conforme pauta específica em sua convocação.

§ 1º – A Assembleia Geral de 11 de setembro de 2017 aprovou calendário eleitoral, indicando datas e ações correspondentes (Anexo I - Calendário).

§ 2º – O sistema de voto será direto e secreto.

§ 3º – as eleições ocorrerão nos dias 22 e 23 de novembro de 2017.

§ 4º – Em, havendo necessidade de realização de segundo turno, as eleições ocorrerão nos dias 06 e 07 de dezembro de 2017. (OBS: Art. 77º do Estatuto Sindical)

§ 5º – O horário da votação será variável entre as mesas eleitorais para acompanhar as diferenças de fusos horários e/ou horário de verão, e necessidades específicas aos processos de trabalho, sendo:

- Campus Fiocruz (exceto Sede da Asfoc-SN), Expansão, Unidades Regionais (exceto IAM, IGM, ILMD) - 8h às 17h (horário de Brasília)
- IAM, IGM, ILMD, Escritórios Regionais (Ceará, MS, Piauí, Rondônia) - 8h às 16h (horário de Brasília)
- CTM (FarManguinhos) , Mata Atlântica e Hélio Fraga - 8h às 16h (horário de Brasília)
- Instituto Fernandes Figueira - 7h às 20h (dia 22) e 07 às 16h (dia 23)
- Sede da ASFOC-SN -) - 7h às 17h (horário de Brasília)

(OBS: avaliar diante fuso horário e horário de verão necessidade de ajuste - Pensando no horário de verão, talvez deva-se estabelecer 18h, para assegurar que votação fosse até as 17h da hora local e não de Brasília)

§ 6º – Todo o processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, será amplamente divulgado, utilizando-se os meios eletrônicos, portal do Sindicato, quadros de avisos e outros meios disponíveis.

II – Da Comissão Eleitoral:

Art. 2º – A Comissão Eleitoral é composta de cinco associados efetivos, sendo constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 3 (três) outros membros efetivos, todos escolhidos pela Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º - caberá ao presidente da Comissão Eleitoral designar subcomissões eleitorais, no âmbito das Representações Regionais, a fim de que estes auxiliem a Comissão Eleitoral na condução do processo das eleições.

§ 2º - No caso dos Escritórios Regionais, a Comissão Eleitoral deverá abrir edital para inscrição 01 (um) ou 2 (dois) trabalhadores que atuarão no apoio local ao processo eleitoral, com ampla divulgação dos respectivos nomes. Suas atribuições serão: recebimento e distribuição aos demais trabalhadores de material relativo ao processo eleitoral e de campanha e propaganda das chapas e conselho fiscal; afixação de cartazes e faixas relativos à eleição em locais visíveis; recebimento do material para votação, organização do ponto de votação, registro das atas de votação, envio dos resultados por correio eletrônico à Comissão Eleitoral e devolução do material utilizado à Sede da ASFOC-SN, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

§ 3º – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem, , exercendo o seu presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º – Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico comissaoeleitoral@asfoc.fiocruz.br.

§ 5º – A Diretoria Executiva da ASFOC-SN proverá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

§ 6º – Caberá recurso à Comissão Eleitoral, por parte de qualquer interessado, associado, candidato ou chapa inscrita, sobre qualquer questão relacionada ao processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento, em questões que afetem a lisura do processo.

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral com apoio das subcomissões:

1. Elaborar a minuta do Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações da Assembleia Geral, convocada com a pauta específica do processo eleitoral, e o disposto no Estatuto do ASFOC-SN em vigor;
2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
3. Solicitar à Diretoria Executiva da ASFOC-SN as medidas administrativas e financeiras necessárias para implementação do processo eleitoral;

4. registrar as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e às Representações Regionais e os candidatos ao Conselho Fiscal;
5. Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de chapas, candidatos ou do processo eleitoral;
6. Disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral;
7. Divulgar amplamente a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos;
8. credenciar os fiscais de chapas ou candidatos;
9. Constituir as mesas de votação designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos;
10. Supervisionar o funcionamento das mesas durante o processo de votação;
11. definir e determinar a elaboração das cédulas e rubricá-las;
12. Dispor a lista de eleitores (nome completo, matrícula do associado efetivo em condições de votar, lotação e cargo) e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
13. deliberar sobre aceitação dos votos em trânsito;
14. Proceder à apuração dos votos, perante fiscais das chapas concorrentes, seguindo os critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral;
15. decidir sobre os recursos feitos durante a apuração;
16. homologar e fazer publicar o resultado das eleições;
17. adotar outras medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
18. Encaminhar, em Assembleia geral, ao conjunto dos associados, a ata dos resultados das votações;
19. Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento Eleitoral;
20. Resolver os casos omissos deste Regulamento Eleitoral, com base no Estatuto do Sindicato.

§ 1º – A Comissão Eleitoral poderá ser provocada a se manifestar para dirimir dúvidas e solucionar controvérsias referentes ao processo eleitoral ou ao cumprimento deste Regulamento.

§ 2º – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração sempre que um fato novo ou desconhecido no instante da decisão seja relevante para suscitar uma revisão.

§ 3º – Durante a vigência do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá convocar diretamente Assembleia Geral extraordinária, respeitados os prazos previstos no Estatuto da ASFOC-SN, para prestar esclarecimentos aos associados ou solicitar a solução de controvérsias quanto à interpretação do Regimento Eleitoral.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral deverá propor a minuta do Regulamento Eleitoral, divulgando amplamente e com antecedência, a toda comunidade Fiocruz, de forma a ser debatido seu conteúdo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, convocada para tal finalidade.

§ 1º – Uma vez aprovado o Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral terá plena autonomia de ação e recursos para exercer suas atribuições, sendo o agente soberano de condução do processo eleitoral, e entidade oficial de comunicação entre as chapas candidatas e a comunidade Fiocruz, através de endereço eletrônico especificamente criado para este fim, com acesso aos meios eletrônicos e físicos de divulgação utilizados pela ASFOC-SN e terá seu endereço em sala privativa na sede da ASFOC-SN, no campus Manguinhos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se reunirá diariamente durante os 02 (dois) dias da eleição, e a qualquer momento que se fizer necessário.

§ 3º – As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas e sua agenda deverá ser previamente divulgada, com ao menos 2 dias de antecedência. Suas decisões, no entanto, serão soberanas para responder aos pleitos e recursos das chapas e dirimir os casos omissos neste Regulamento.

§ 4º – As chapas deverão indicar 1 (um) representante para participar das reuniões da Comissão Eleitoral.

III – Das candidaturas:

Art. 5º – Serão elegíveis para se candidatarem a cargo na Diretoria Executiva Nacional e no Conselho Fiscal da ASFOC-SN, para o próximo mandato que se inicia no primeiro dia útil de janeiro de 2018 (OBS: Art. 76º do estatuto), os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não estejam incurso em norma disciplinar interna que lhes tenham retirado essa condição, admitidos no Sindicato há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias. (OBS: Art. 79º do estatuto)

§ 1º – Para concorrer às eleições para os cargos titulares e de suplência da Diretoria Executiva Nacional e das Representações Regionais será necessário o registro completo das chapas (conforme composições previstas nos Artigos. 31 e 56 do Estatuto Sindical), e no caso das Representações Regionais poderão ter até 03 (três) suplentes (OBS: Art. 80º do estatuto)

§ 2º – Para concorrer nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal será feito o registro individual de cada candidato, concorrendo todos os registrados igualmente, sendo eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e como suplentes os 5 (cinco) seguintes em número de votos. (OBS: Art. 81 do estatuto)

IV – Da Inscrição de Candidatos:

Art. 6º – O período de inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será fixado pelo calendário aprovado na Assembleia Geral de abertura do processo eleitoral. Dessa forma, o registro das chapas e candidatos à Diretoria Executiva Nacional, às Representações Regionais e aos membros do Conselho Fiscal, deverão ocorrer no período de **02/10 a 06/10**.

Art. 7º – Inscrição de chapas para a Diretoria Executiva Nacional.

- Local: sede do ASFOC-SN, no campus de Manguinhos (Av. Brasil 4365, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900), junto à Comissão eleitoral
- Horário: 08:00 às 17:00hs
- Ficha de Inscrição padronizada, apresentada por qualquer um de seus membros, devendo conter a relação com o nome e assinatura de todos os candidatos, número de matrícula SIAPE, cargo e local de lotação, em duas vias, sendo a primeira para a Comissão Eleitoral e a segunda para a Chapa inscrita

Art. 8º – Inscrição de candidaturas a Representações Regionais

- Local: IAM/PE, IGM/BA. ILMD/AM, IRR/MG, ICC/PR, GEREB/DF, junto à respectiva subcomissão eleitoral
- Horário: 08:00 às 17:00hs (horário local)
- Ficha de Inscrição padronizada devidamente preenchida e assinada, em duas vias, sendo a primeira para a Subcomissão Eleitoral e a segunda para a Chapa inscrita

Art. 9º – Inscrição de candidaturas ao Conselho Fiscal

- Local: sede do ASFOC-SN, no campus de Manguinhos, junto à Comissão Eleitoral, e nas Representações regionais, junto à respectiva subcomissão eleitoral
- Horário: 08:00 às 17:00hs (horário local)
- Os candidatos deverão fazer a inscrição individualmente em Ficha de Inscrição padronizada devidamente preenchida e assinada, em duas vias, sendo a primeira para a Subcomissão Eleitoral e a segunda para o candidato inscrito.

Art. 10º – As inscrições poderão ser apresentadas pessoalmente ou por correspondência, sendo que, no caso de correspondência, valerá a data da postagem, em carta registrada, informando-se à Comissão Eleitoral o código de rastreamento.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições via internet.

Art. 11º – As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral e as que venham a ser homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Parágrafo único – Não serão aceitas pela Comissão Eleitoral e Subcomissões:

- Fichas incompletas, ilegíveis, rasuradas

- Inscrição após o período estabelecido
- Modificação na composição das chapas após a homologação, fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, em qualquer dos turnos, salvo se houver impugnação de candidatos ou outros motivos de força maior a serem analisados pela Comissão eleitoral

Art. 12º – Considerar-se-á inabilitada para registro a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos titulares e suplentes para a Diretoria Executiva Nacional ou todos os cargos titulares para as Representações Regionais. (OBS: § 1º do art.83 do Estatuto)

Art. 13º – Havendo qualquer irregularidade na chapa ou candidato apresentado para registro, o presidente da Comissão Eleitoral notificará os interessados para que promovam a correção, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro. (OBS: § 2º do art.83 do Estatuto)

Art. 14º – Divulgação das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal: 10 de outubro.

Art. 15º – Ao final do segundo dia útil após o encerramento do prazo para registro das candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação.

§ 1º – Qualquer interessado poderá encaminhar à Comissão Eleitoral impugnação fundamentada de candidatura, conforme formulário próprio para este fim, anexo a este Regulamento.

§ 2º – A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação de candidatos e/ou chapas, por escrito, nos dias entre 11 e 13 de outubro, de 8:00h às 17:00h, na Sede do Sindicato ou, no caso das representações Regionais, por meio das Subcomissões correspondentes, e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis (16 e 17 de outubro), a contar do término do período para recursos, para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura, o qual será analisado com base no disposto no Estatuto ASFOC-SN, findo o qual tornará pública a decisão e a relação final das chapas e candidatos registrados. (OBS: ATENTAR QUE TEM FERIADO. NESSE CASO, PODE SER QUE DIA 13 SEJA PONTO FACULTATIVO, O QUE DEVERÁ AJUSTAR O CALENDÁRIO EM UM DIA)

Parágrafo único – Da decisão da Comissão Eleitoral que não homologar um requerimento de inscrição ou que deferir pedido de impugnação de chapa inscrita caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada obrigatoriamente pela Comissão Eleitoral até cinco dias após o recebimento do recurso.

Art. 16º – A lista das candidaturas, homologada pela Comissão Eleitoral, será amplamente divulgada pelos meios próprios da ASFOC-SN, sejam eletrônicos, audiovisuais e impressos, no dia 17 de outubro.

V – Da Campanha Eleitoral, Divulgação, Propaganda e Debates:

Art. 17º – O período de Campanha vai de 18 (ou 19?) de outubro a 21 de novembro de 2017

Art. 18º – A campanha eleitoral deverá orientar-se pelos princípios da ética, transparência e democracia, respeitando o conjunto de trabalhadores da Fiocruz.

Parágrafo único – Nos dias de votação (**22/11 e 23/11/2017**) não será permitida panfletagem, tampouco, boca de urna nos locais em que estejam instaladas as Seções de votação.

Art. 19º – A Comissão Eleitoral assegurará o uso isonômico às chapas dos meios de comunicação da ASFOC-SN: correio eletrônico, portal ASFOC, quadros de avisos, carro de som e panfletos.

Art. 20º – Será garantido o uso dos meios usuais de comunicação da ASFOC-SN (meios eletrônicos e impressos), com uso de testeira para os informes do processo eleitoral, respeitando o padrão gráfico de cada chapa.

§ 1º – As mensagens de campanha dos candidatos serão limitadas a até 3 (três) por semana, com testeira de cada chapa, sendo em meio eletrônico, deverão ter até 300 KB, podendo utilizar imagem, conter link para outros meios eletrônicos (youTube p.ex) e não poderão apresentar arquivo anexo.

§ 2º – O envio de materiais de campanha das chapas será feito para o email da Comissão Eleitoral que será responsável pela aprovação e divulgação das mensagens.

Art. 21º – A Comissão Eleitoral assegurará o uso isonômico da infraestrutura e o carro de som do Sindicato para gravação e divulgação da plataforma eleitoral de cada chapa. A utilização do carro de som por cada chapa será em dias alternados durante o período de campanha, com duração de, no máximo uma hora, de até 4 (quatro) dias por semana, sendo no máximo 2 (dois) dias consecutivos, com agendamento prévio junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Caso haja conflito de interesse no agendamento de carro de som, haverá sorteio, com regras a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral, para a definição do agendamento das chapas.

Art. 22º – O uso da Estação ASFOC-SN estará disponível para as chapas, ao longo do processo eleitoral, desde que previamente agendado junto à Comissão Eleitoral.

Art. 23º – A Comissão Eleitoral imprimirá boletim especial, com foto, perfis dos componentes, logo e materiais gráficos com a plataforma de cada chapa e candidato. Este material será distribuído aos eleitores a partir do 15º dia da data de homologação das candidaturas e divulgado também em espaços próprios da Comissão Eleitoral nos meios de divulgação da ASFOC-SN (eletrônicos e impressos).

§ 1º – Cada chapa à Diretoria Executiva NAcional terá o direito a publicar nesse boletim um texto de até quatro laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5). As chapas

ficam responsáveis pelo envio dos textos – perfis e plataforma –, fotos e materiais gráficos no prazo especificado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Cada candidatura a Representação Regional terá o direito a publicar nesse boletim um texto de até 1 lauda (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5). As candidaturas ficam responsáveis pelo envio dos textos – perfis e plataforma – e da foto no prazo especificado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Cada candidato a membro do Conselho Fiscal terá o direito a publicar nesse boletim um texto de até meia lauda (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5). Os candidatos ficam responsáveis pelo envio dos textos – perfis e plataforma – e da foto no prazo especificado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º – Cada chapa e candidato terá o direito de expor a todos os trabalhadores sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, sejam em momentos organizados pela Comissão Eleitoral, ou em apresentações organizadas diretamente pelas próprias chapas, observado este Regimento Eleitoral.

Art. 25º – A Comissão Eleitoral promoverá debates entre as chapas candidatas a Diretoria Executiva em todos os *Campi* da Fiocruz, assegurando espaços para perguntas e respostas entre as chapas e a participação dos eleitores. Datas e locais deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – As regras e datas dos debates serão definidas pela Comissão Eleitoral e candidatos.

§ 2º – Os debates serão amplamente transmitidos via internet em canal aberto e para os demais *campi* e escritórios da Fiocruz, com possibilidade de manifestações públicas online.

§ 3º – os debates serão gravados e seus vídeos deverão ser disponibilizados nos canais públicos do Sindicato em até 24 horas após sua realização.

Art. 26º – A ASFOC-SN constituirá de fundo eleitoral cuja gestão ficará a cargo da Comissão Eleitoral com a participação de até 1 (um) representante indicado por cada chapa.

§ 1º – O valor do fundo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral para garantir isonomia de condições para a campanha de todas as candidaturas, sem prejuízo de outras arrecadações, havendo a necessária prestação de contas das despesas, ao final do processo eleitoral.

§ 2º – Para garantir a transparência das finanças de cada chapa, deverão ser divulgados, semanalmente, relatórios com os gastos das respectivas campanhas, especificando fundo eleitoral e arrecadação. O relatório final será aprovado pela Comissão Eleitoral. Relatórios semanais (e final) da arrecadação e dos gastos, terão a chancela da Comissão Eleitoral.

§ 3º As Chapas concorrentes têm direito a material gráfico para divulgação de suas campanhas, suportado pela Asfoc-SN, na seguinte forma:

a) 300 cartazes A3 (colorido);

- b) 5.000 jornais em formato tabloide (duas cores);
- c) 7.000 notas ou cópias em formato A4 ou 14.000 em ½ ofício (preto e branco);
- d) impressão de até 3 (três) folders de campanha (A5), com tiragem de 5.000 cópias cada
- e) a elaboração da arte final ficará a cargo de cada chapa;
- f) 10.000 adesivos de campanha, com diâmetro de até 12cm;
- g) produção de até 3 (três) faixas de lona plástica (300cm x 70cm), com tiragem para 1 (uma) em cada campus de regional, 1 (uma) em cada campus do Rio de Janeiro e 5 (cinco) em Manguinhos.

§ 4º – Por meio do fundo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá também assegurar, igualmente para todas as chapas recursos para: meios de deslocamento para viagens aos escritórios e unidades regionais de ao menos 2 representantes de cada chapa para apresentação de suas plataformas políticas e efetuar os debates previstos no Artigo 25 desse regulamento; meio de locomoção e permanência dos fiscais para as regionais, durante a realização do pleito; meio de locomoção entre os *campi* do Rio de Janeiro.

§ 5º – A execução dos recursos do fundo eleitoral será realizada pela infraestrutura administrativa da ASFOC-SN, mediada e fiscalizada pela Comissão Eleitoral.

§ 6º – Será permitida a colocação de uma faixa por chapa, na medida 300cm x 70cm, nas portarias da Avenida Brasil, da Leopoldo Bulhões, da Sizenando Nabuco, do CTM-Jacarepaguá, do Hélio Fraga, do IFF, da Expansão, em cada um dos Centros Regionais de pesquisa (RR, GM, AM, DF, ICC) observadas as normas institucionais e as fixadas por esta Comissão (a serem divulgadas posteriormente).

VI – Dos Eleitores:

Art. 27º – Serão considerados eleitores aptos a votar no presente pleito os trabalhadores associados efetivos até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, e em dia com suas obrigações sindicais. (OBS: Art. 79º § 2º do Estatuto Sindical).

Art. 28º – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente lista dos associados efetivos habilitados a votar (nome completo, matrícula do associado efetivo em condições de votar, lotação e cargo, email institucional, e endereço para envio de mala direta impressa, inclusive de aposentados), e dos locais das mesas eleitorais, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º - Os (as) eleitores (as) ausentes da listagem poderão reivindicar sua inclusão ou retificação de nomes, e os (as) interessados (as) poderão questionar mediante impugnação de forma fundamentada, a lista apresentada, até 30 de outubro de 2017, por escrito, junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 3º - A relação definitiva dos (as) associados efetivos com direito a voto será divulgada até o dia 07 de novembro de 2017, quinze dias antes do pleito, sendo amplamente divulgada, e ficando à disposição para consulta de todos (as) os (as) interessados (as) na sede do Sindicato e no seu portal.

Art. 29º – Serão permitidos votos em trânsito, apenas, na votação para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal,

Art. 30º – Não serão permitidos votos por procuração.

VII - Da Votação:

Art. 31º – O voto é facultativo e as eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto, tendo cada associado efetivo o direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração e sendo facultado o voto em trânsito, nos termos desse Regulamento.(OBS: Artigo 79º do Estatuto)

Parágrafo único – tanto eleitores como postulantes a cargo no Sindicato ou no Conselho Fiscal deverão estar em dia com as mensalidades junto a ASFOC-SN.

Art. 32º – A Comissão Eleitoral constituirá mesas de votação distribuídas pelos *campi* de maneira a facilitar o acesso e a agilidade da votação.

Parágrafo primeiro – as mesas de votação serão distribuídas da seguinte forma (OBS:seguimos o padrão da última eleição, abrindo porém urna na mata atlântica e no Piauí):

URNA 1 - Castelo	URNA 11 – IRR
URNA 2 – ENSP	URNA 11 – IAM
URNA 3 – BioManguinhos	URNA 13 – IGM
URNA 4 – INCQS	URNA 14 – GEREB
URNA 5 – IFF	URNA 15 – ILM D
URNA 6 - CTM – FarManguinhos	URNA 16 – ICC
URNA 7 – Mata Atlântica	URNA 17 – Fiocruz Rondônia
URNA 8 – Expansão	URNA 18 – Fiocruz Ceará
URNA 9 – Hélio Fraga	URNA 19 – Fiocruz MS
URNA 10 - Sede Asfoc	URNA 20 – Fiocruz Piauí

Art. 33º – Cada mesa será constituída de 1 (um) presidente e 02 (dois) membros designados pela Comissão Eleitoral ou, no caso dos Campi fora do Rio de Janeiro, por suas respectivas subcomissões eleitorais.

§ 1º – Na ausência do presidente de seção, um dos mesários será investido, pela Comissão Eleitoral, na função de presidente.

§ 2º – No caso dos Escritórios Regionais, a Comissão Eleitoral contará com o suporte dos trabalhadores escolhidos para apoio local ao processo eleitoral, conforme § 2º do Artigo 2º.

Art. 34º – Cada mesa terá uma listagem, por ordem alfabética, dos eleitores habilitados a votar naquele local, além de uma listagem completa com indicação dos demais locais de votação.

Art. 35º – Cada chapa poderá designar junto à Comissão Eleitoral, ou no caso das unidades, às suas respectivas subcomissões eleitorais, um fiscal e um suplente para cada mesa constituída. A relação dos fiscais (e suplentes) designados por cada chapa deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 20 de novembro de 2017. (OBS: Artigo 91º do Estatuto)

Art. 36º – A Comissão Eleitoral providenciará 1 (uma) urna para cada seção constituída, que deverá ser vistoriada antes do início da votação pelo presidente da mesa.

Parágrafo único – As urnas chegarão lacradas aos locais de votação nos dois dias de votação, e serão abertas pelos Presidentes das Mesas, na presença dos mesários e do representante de cada chapa.

Art. 37º – Finalizado o horário de votação, a cada dia, as urnas serão lacradas, assinadas pelos mesários e pelos fiscais presentes, e mantidas em lugar estabelecido pela Comissão Eleitoral em sala privativa da Comissão na sede da Asfoc (?) ou pelas subcomissões (unidades regionais), de conhecimento de todas as chapas inscritas no processo eleitoral e de toda a comunidade Fiocruz, para seu depósito em segurança, repetindo-se esse processo até o momento da apuração.

§ 1º – A Comissão Eleitoral assegurará a inviolabilidade das urnas em custódia, contando com o apoio necessário da Asfoc.

§ 2º – Será permitida a presença de fiscais, selecionados entre os já designados pelos candidatos, no ato da vistoria, transporte e custódia das urnas.

Art. 38º – O associado votará na Mesa onde constará seu nome, conforme lista de eleitores previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, exceto em casos autorizados de voto em trânsito. (OBS: Artigo 86º do Estatuto)

Parágrafo único – O associado se identificará mediante apresentação de identidade, crachá da Fiocruz, ou carteira de associado da Asfoc-SN.

Art. 39º – O associado, após identificação perante a mesa receptora de votos, assinará na lista de eleitores, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada por um membro da mesa, votará e depositará o seu voto diretamente na urna. (OBS: artigo 87 do Estatuto)

Art. 40º – O voto será dado em uma cédula, que conterà o nome e número de registro das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e, abaixo, espaço próprio para aposição do

nome do candidato ao Conselho Fiscal. Nas Representações Regionais haverá uma segunda cédula com a(s) chapa(s) concorrente(s) à representação local, a ser depositada em urna específica. (OBS: Artigo 88º do Estatuto)

Art. 41º – A ordem das chapas e candidatos na cédula eleitoral ou, no caso de adoção da urna eletrônica, de seus respectivos números, será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral 1 (um) dia após a homologação das chapas e dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, (dia 18/10) com ampla divulgação da data, local e horário para realização do sorteio. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar a ordem ou a numeração das chapas e candidatos.

Art. 42º – Em frente à cabine de votação será afixado cartaz com os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem obtida por sorteio, e as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional, com os nomes que as integram. (OBS: artigo 90 do Estatuto)

Art. 43º – o eleitor deverá votar em uma única chapa para a Diretoria Executiva Nacional e Representação Regional (no caso das unidades regionais). Quanto ao Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em apenas um dos candidatos.

Art. 44º – As situações que se caracterizam como votos em trânsito - reitera-se, apenas na votação para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal - restringem-se, no RJ, a urna localizada na Sede da ASFOC-SN, esta responsável por tal recebimento, mediante cédula de votação específica para este fim e com o devido registro em Ata.

§ 1º – As mesas eleitorais localizadas fora do RJ serão orientadas, também, para tal procedimento.

§ 2º – Recomenda-se, porém, que os casos já previstos sejam comunicados previamente à Comissão Eleitoral.

Art. 45º – A critério da comissão eleitoral será facultada a utilização de urnas eletrônicas, devendo as mesmas ser colocadas nos locais previamente indicados pela comissão eleitoral e protegidas de qualquer violação. (OBS: Artigo 89º do Estatuto e parágrafo)

Parágrafo único - Na hipótese de urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral deverá adequar as regras de votação a sua utilização, divulgando-as através de afixação na sede e pelos meios de comunicação internos.

Art. 46º – As eleições para as Representações Regionais deverão seguir os mesmos critérios utilizados para a Diretoria Executiva Nacional. (OBS: Artigo 92º do Estatuto)

VIII – Da Apuração dos Votos:

Art. 47º – As mesas apuradoras de votos serão instaladas na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o número de mesas necessárias à celeridade da apuração, bem

como receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. (OBS: Artigo 94º do Estatuto e parágrafos)

§ 1º – O acesso às mesas apuradoras será restrito à Comissão Eleitoral, aos candidatos e aos fiscais designados para este fim.

§ 2º – As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral em igual número. A Comissão Eleitoral deverá indicar um dia antes do início do período de votação o nome dos escrutinadores para composição das mesas apuradoras.

§ 3º – Cada chapa terá direito a designar até 2 (dois) fiscais por mesa apuradora para acompanhar a apuração. (OBS: Artigo 91º do Estatuto e parágrafos)

§ 4º – O presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas para contagem das cédulas e procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

§ 5º – Cabe à Comissão Eleitoral assegurar a observância de critérios correspondentes aos descritos nos parágrafos anteriores para a apuração de votos nas Representações Regionais, assim como na eventualidade de votação eletrônica.

§ 6º – O processo de apuração será público e também transmitido em tempo real pelos meios de comunicação do Sindicato.

Art. 48º – No último dia de votação (23/11/2017), deverá ser considerado pelas respectivas Subcomissões e pessoal de apoio, no caso de Representações Regionais e Escritórios, o horário de Brasília (16:00h) para o envio de resultados à Comissão Eleitoral. Caso as Mesas localizadas fora do Rio de Janeiro alcancem, antes do prazo, a participação da totalidade de seu colégio eleitoral, o responsável por tal Mesa deverá lacrar a urna e aguardar o prazo fixado para o envio de resultados.

Art. 49º – A apuração dos votos inicia-se com a verificação do número e integridade das urnas. Em seguida se procederá às seguintes etapas, urna por urna ou seção por Seção:

- Abertura das urnas, por ordem do número da mesa.
- Verificação do total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram em cada Urna.
- Contagem dos votos conferidos a cada chapa, Representação Regional, e Conselho Fiscal, assim como dos votos em branco e nulos.

Art. 50º – Na verificação do total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram em cada urna, a Comissão Eleitoral realizará a contagem das cédulas de cada urna, verificando se o seu número coincide com o da lista de votantes. (OBS:artigo 95 do Estatuto e parágrafos)

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, todos os votos da respectiva urna serão anulados.

Art. 51º – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.
(OBS: Artigo 100º do Estatuto)

Art. 52º – Será considerado como voto NULO o voto cuja cédula tenha qualquer inscrição não pertinente e não sejam observadas as normas regulamentares. Se o formato de cédula usado permitir a repetição indevida de um nome, será considerado apenas o melhor posicionamento e, neste caso, o voto será considerado válido.

Art. 53º – Será considerado como BRANCO o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalado.

Art. 54º – Serão considerados VÁLIDOS os votos contemplando pelo menos um candidato e os votos em BRANCO na forma do Art. 53º deste Regulamento.

Art. 55º – Poderá qualquer das chapas incorrer a qualquer momento da apuração a recurso à Comissão Eleitoral se avaliar que houve violação das normas estabelecidas por este regulamento. Caberá à Comissão Eleitoral analisar em tempo oportuno a validade do pleito, interrompendo a apuração de forma, e emitir juízo, podendo, entre hipóteses, declarar nula a urna ou a eleição.

IX Do Resultado das Eleições

Art. 56º – As eleições para Diretoria Executiva Nacional, das Representações Regionais e do conselho fiscal ocorrerão de acordo com os seguintes critérios:

1. Quando houver apenas duas chapas inscritas para Diretoria Executiva Nacional, a chapa eleita será aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos.
2. Se houver mais de duas chapas inscritas, as eleições para Diretoria Executiva Nacional ocorrerão em dois turnos, desde que nenhuma delas obtenha, no primeiro turno, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos no processo eleitoral.
3. Na hipótese do inciso anterior concorrerão no segundo turno apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

4. No caso da chapa mais votada, no primeiro turno, obter 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, esta será aclamada vencedora sem necessidade de segundo turno.
5. Havendo necessidade de realização de dois turnos nas eleições, o segundo turno ocorrerá nos dias 6 e 7 de Dezembro de 2017.
6. Havendo empate entre as chapas concorrentes no segundo turno, serão realizados tantos turnos subsequentes quanto forem necessários para estabelecer o desempate.
7. No caso de haver apenas uma chapa inscrita a mesma estará eleita com maioria simples dos votos válidos.
8. Os critérios constantes nos incisos anteriores valerão também para as Representações Regionais.
9. Em relação a eleição para Conselho Fiscal, pelo critério ser da proporcionalidade, não haverá segundo turno.

(OBSERVAÇÃO: apesar de na Assembleia ter sido expresso por diretor do sindicato que o que é previsto estatutariamente é realização das eleições em turno único, a mirada minuciosa do Estatuto não confirma essa afirmação. O artigo 96 do Estatuto da Asfoc refere-se que será proclamada eleita a “chapa que obtiver, tanto para Diretoria Executiva Nacional quanto para cada Representação Regional, maioria simples em relação às demais chapas concorrentes”. Considerando que o conceito de “maioria simples” refere-se à denominação que recebe a proporção matemática da situação na qual o total de votos é maior que a metade do total de votos dos presentes, a hipótese de uma chapa, em situação de concorrência com outras duas ou mais, não alcançar a maioria simples é hipótese plausível. Com isso, propusemos incisos que prevêm, que em quaisquer das situações ali previstas, a chapa vencedora terá alcançado maioria simples, seguindo portanto a previsão estatutária.)

Art. 57º – A soma dos votos das chapas deve ser necessariamente superior à soma dos votos brancos e nulos.

Parágrafo único – Caso a soma dos votos das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional ou para alguma das Representações Regionais seja inferior à soma dos votos brancos e nulos, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições em 60 (sessenta dias). (OBS: Artigo 99º do Estatuto)

Art. 58º – Se o número de votos da(s) urna(s) anulada(s) for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora. Na hipótese de anulação da votação e do resultado, caberá à Comissão Eleitoral uma segunda convocação da votação no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da apuração, sendo restrita às chapas já registradas.(OBS: Artigo 97º do Estatuto)

Art. 59º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, para a Diretoria Executiva Nacional ou para alguma das Representações Regionais, realizar-se-ão novas eleições para aquele pleito específico no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas empatadas. (OBS: Artigo 98º do Estatuto)

Art. 60º – Na eleição para o conselho Fiscal, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os conselheiros titulares e até os 05 (cinco) seguintes ficarão como suplentes. (OBS: Artigo 81º do Estatuto e parágrafo)

§ 1º – No Caso de empate de votos entre os candidatos ao Conselho Fiscal, considerar-se-ão os seguintes critérios, obedecendo a seguinte ordem:

- Maior tempo de associação ao Sindicato;
- O mais idoso

§ 2º – Será declarado Presidente do Conselho Fiscal o candidato mais votado. Caso o mais votado para o Conselho Fiscal seja o seu atual Presidente, este cargo no novo mandato passará automaticamente a ser ocupado pelo segundo mais votado, mantendo-se o direito do associado mais votado de integrar como membro o Conselho Fiscal. (OBS: Artigos 44º e 98º do Estatuto)

Art. 61º – Feita a apuração e totalização dos votos, observados os requisitos dos artigos anteriores, o (a) presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita para a Diretoria Executiva Nacional a chapa vencedora do pleito, bem como cada Representação Regional e os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal. (OBS: artigo 96 do Estatuto e parágrafos)

§ 1º – Deverá, por fim, ser lavrada ata final das eleições pela Comissão Eleitoral, que será imediatamente levada a público, e da qual constará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes e cédulas;
- d) Total de votos apurados atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- e) Número total de eleitores(as) que votaram;
- f) Narração sucinta de protestos eventualmente formulados pelas chapas;
- g) Todas as demais ocorrências relevantes havidas durante a apuração;
- h) Resultado geral da apuração;
- i) Proclamação dos eleitos: diretoria nacional e seus respectivos cargos; representações regionais; Conselho fiscal e Suplentes.

§ 2º – A Ata geral de apuração será assinada pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º – O resultado final da apuração de votos, com a chapa vencedora para a Diretoria Executiva Nacional, para as Representações Regionais, será homologado e apresentado formalmente pela Comissão Eleitoral, com número de votos válidos, nulos e abstenções, em Assembleia de Trabalhadores da Fiocruz, transmitida para todos os campi regionais e escritórios, inclusive com a denominação os eleitos para constituir o novo Conselho Fiscal da ASFOC-SN.

Art. 61º – O prazo para apresentação de recurso dos resultados da eleição será de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dias útil após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Serão acolhidos pela Comissão Eleitoral, exclusivamente os recursos das chapas concorrentes que digam respeito à violação das normas estabelecidas por este regulamento.

X - Das Disposições Gerais:

Art. 62º – Os casos não previstos neste Regulamento poderão ser consultados à comissão Eleitoral para análise e deliberação desta.

Comissão Eleitoral

Marcelo Aranha Gardel - Presidente

Adriana Sant'ana da Silva - Secretário

Monica Magno Vilar - Membro

Henrique Antunes Vitalino – Membro

Mônica Garcia - Membro

Subcomissões eleitorais

Minas Geraes

Pernambuco

Bahia

Distrito Federal

Paraná

Amazonas

Apoio nos Escritórios Fiocruz

Rondônia

Mato Grosso do Sul

Ceará

Piauí